

CONTRATOS NA ERA DIGITAL: AUTENCIDADE, SEGURANÇA E PRÁTICAS EM CONTRATAÇÕES ELETRÔNICAS.

*José Humberto dos Santos Júnior¹
Thiago Campos de Souza²
Vivian Cristina Pena de Mesquita³
Rita de Cássia de Aquino Silva⁴
Lourrayne Cardoso Matos⁵
Loick Gonçalves Meireles⁶
Samuel Rodrigues Miranda⁷
Luanna Moreira Ramalho⁸*

Resumo

A presente pesquisa teórica foi realizada com o objetivo de embasar a atividade extensionista que será realizada no âmbito da disciplina "Direito Digital", sob a orientação do Prof. Dr. Henrique Savonitti Miranda.

O projeto visa elucidar os conceitos e práticas dos contratos eletrônicos no mundo jurídico atual, salientando sua importância e validade, bem como as boas práticas e cuidados necessários, além de oferecer orientações para sua implementação segura e eficaz.

1. Introdução

À medida que a tecnologia avança, os contratos tradicionais em papel estão sendo substituídos por contratos eletrônicos, mudando o cenário jurídico. Este trabalho irá explorar essa transformação, abordando temas como a validade jurídica de contratos eletrônicos, as diferentes formas de assinatura digital, e questões de responsabilidade e segurança. O objetivo é fornecer um guia abrangente sobre o universo dos contratos eletrônicos, útil tanto para profissionais do direito quanto para o público em geral.

2. Desenvolvimento do tema pesquisado

2.1. O que é contrato eletrônico

O contrato eletrônico é um ato jurídico cuja sua confecção, manifestação da vontade das partes e assinatura se dá por meio de um sistema informatizado, o contrato eletrônico possui todos os aspectos de um contrato físico habitual.

¹ Graduando(a) em Direito pelo Centro Universitário UniProcessus;

² Graduando(a) em Direito pelo Centro Universitário UniProcessus;

³ Graduando(a) em Direito pelo Centro Universitário UniProcessus;

⁴ Graduando(a) em Direito pelo Centro Universitário UniProcessus;

⁵ Graduando(a) em Direito pelo Centro Universitário UniProcessus;

⁶ Graduando(a) em Direito pelo Centro Universitário UniProcessus;

⁷ Graduando(a) em Direito pelo Centro Universitário UniProcessus;

⁸ Graduando(a) em Direito pelo Centro Universitário UniProcessus.

Desta forma, um contrato eletrônico também possuirá partes e terá direitos e obrigações, assim como os requisitos específicos para cada modalidade de contrato.

Este tipo de contrato tem a mesma validade jurídica de um contrato assinado de presencialmente, com a condição de que atenda aos requisitos estabelecidos pelo Direito.

A utilização desses contratos tem se tornado cada vez mais habitual na era digital, sobretudo devido à facilidade de serem confeccionados e assinados de forma remota. Assim, as negociações à distância podem acontecer com facilidade.

Além disso, os contratos permitem mais agilidade nos processos de negociação e diminuem a necessidade de deslocamento das partes para assinarem documentos físicos. Ou seja, em muitos casos, não é mais necessário enfrentar filas em cartórios apenas para assinar um contrato.

2.2. Validade Jurídica

Para validade jurídica do contrato convencional (físico) é exigido os seguintes requisitos previstos no artigo 104 do Código Civil: Agente capaz, objeto lícito, possível, determinado ou determinável e forma prescrita ou não defesa em Lei.

No requisito do inciso I, do agente capaz, trata acerca da capacidade de praticar os atos da vida civil perante a lei, em outras palavras, as partes devem ter mais de 18 (dezoito) anos, bem como deve possuir condições físicas e psicológicas para aceitar e cumprir as cláusulas contratuais.

Quanto aos requisitos que o inciso II disciplina, primeiramente, é imprescindível que o objeto do negócio jurídico em que as partes capazes pretendem entabular seja lícito, não podendo, em nenhuma hipótese, ser contrário à Legislação Pátria, à moral, aos bons costumes e a à ordem pública.

Já o requisito possível exigido no inciso II, trata acerca da viabilidade do cumprimento do objeto do contrato, em outras palavras, não é permitido entabular contrato onde o objeto do contrato forem bens ou situações além da força humana, da Lei ou serem inexistentes, em outras palavras, determina que o objeto do contrato não seja impossível de ser cumprido.

Ainda no inciso II, dispõe que o objeto do contrato deve ser determinado, ou seja, bem específico, ou que o objeto seja determinável, passível de determinação em momento posterior, nessa ocasião, os objetos determináveis, deve haver pelo menos alguma especificação quanto ao gênero, qualidade, quantidade ou critérios que permitem identificar o objeto contratual.

No inciso seguinte, III do referido artigo, dispõe que o contrato, seja ele físico ou eletrônico, poderá ser entabulado livremente pelas partes, não sendo exigido o cumprimento de formalidades.

Portanto, o contrato eletrônico que preencher os requisitos acima, será plenamente válido e determinará direitos e obrigações, podendo ser exigido o seu cumprimento no judiciário caso alguma das partes não adimplir com sua obrigação.

Ademais, há exceções legais para os chamados “contratos solenes” (contratos que devem obedecer à forma prescrita em Lei para se aperfeiçoar), quando a forma é exigida como condição da validade do negócio, este é solene, não observado essa condição, não será válido. (PROJURIS. **Contrato eletrônico: segurança e requisitos de validade.** Disponível em: <<https://www.projuris.com.br/blog/o-que-e-contrato-eletronico/>>. Acessado em 24 ago. 2023.)

Diante do exposto, o contrato eletrônico, em regra, será válido, entretanto, se eventualmente a Lei exigir que a forma do instrumento deverá ser física, os contratos que for entabulado de forma eletrônico não serão válidos.

Desta forma, é possível constatar que os contratos eletrônicos serão válidos se preenchido os requisitos que são os mesmos para os contratos convencionais (físicos), exceto em casos em que a Lei determinar a forma do documento, além disso, os instrumentos entabulados de forma eletrônica são amplamente aceitos na doutrina e na jurisprudência brasileira como um instrumento válido para regular os direitos e obrigações entre as partes.

Além do mais, recentemente, em 13.07.2023, foi sancionada a Lei 14.620 que acrescentou o §4º ao artigo 784 do Código de Processo Civil (CPC), onde foi promovido a alteração de rol de títulos executivos, dispensando a presença de testemunhas para o contrato entabulado de forma eletrônica se tornar título executivo.

Logo, é de extrema importância o redobramento do cuidado nos negócios jurídicos entabulados de forma eletrônica, tendo em vista que preenchido os requisitos legais, terá plena validade para atribuição de direitos e obrigações entre as partes, e caso uma parte não cumprir com sua obrigação, será dispensado a testemunha para que a parte prejudicada promova a execução da obrigação determinada no contrato, conforme a recente alteração mencionada acima.

Para evitar maiores transtornos, as partes deverão verificar o *site* ou a plataforma em que estão realizando o contrato eletrônico, caso for feito através de *site*, deverão verificar se possui conexão segura e certificados de segurança necessários como o *Secure Socket Layer* (SSL). (PROJURIS. **Contrato eletrônico: segurança e requisitos de validade.** Disponível em: <<https://www.projuris.com.br/blog/o-que-e-contrato-eletronico/>>. Acessado em 24 ago. 2023.)

Ademais, as partes deverão ter a cautela de praxe, como se fosse entabular o contrato físico, analisar com calma o conteúdo do contrato, as partes contratantes e seus respectivos dados pessoais, bem como se o objeto do contrato é lícito e está em conformidade com a Lei, por fim, atentar se as cláusulas são o pactuado anteriormente.

Por último, as partes deverão analisar a forma do aceite do contrato, há de ressaltar que a assinatura digital é uma das mais seguras atualmente, pois, fica vinculada estritamente ao documento, impossibilitando que seja realizado qualquer modificação. Além disso, também podem ser solicitadas combinações de usuário e senha ou *tokens*, que aumenta e garante a segurança e identificação da parte. (PROJURIS. **Contrato eletrônico: segurança e requisitos de validade.** Disponível em: <<https://www.projuris.com.br/blog/o-que-e-contrato-eletronico/>>. Acessado em 24 ago. 2023.)

2.3. Formas de assinatura: eletrônica x digital

À medida que as inovações tecnológicas ganham cada vez mais importância no ambiente empresarial, torna-se ainda mais crucial para as organizações se adaptarem à revolução digital e incorporarem práticas contemporâneas em suas atividades. Isso inclui a adoção de métodos modernos, como a assinatura digital e o certificado eletrônico, a fim de se destacarem no mercado.

Nesse contexto, esses dois recursos tecnológicos assumem uma relevância tão significativa que vão além de serem apenas inovações simples; eles se tornaram requisitos fundamentais para otimizar os processos de um negócio específico.

Essas ferramentas desempenham funções específicas ao verificar e autenticar a identidade de indivíduos e a propriedade de plataformas online por meios digitais. Isso confere legitimidade e validade legal a acordos e contratos realizados no ambiente virtual.

Vale mencionar que, de acordo com informações do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação (ITI), o número de certificados eletrônicos ativos no Brasil ultrapassou 10 milhões e meio em 2022, um aumento de cerca de um milhão em relação a 2021.

Apesar disso, ainda é comum haver confusão a respeito das distinções entre assinatura eletrônica e certificado digital. (**ASSINATURA DIGITAL E ASSINATURA ELETRÔNICA.** Disponível em: <<https://www.certisign.com.br/certisign/salaimpresa/materia/d/noticia/assinatura-digital-e-assinatura-eletronica--entenda-a-diferenca>>. Acessado em: 23 de Ago. de 2023.)

I. ASSINATURA ELETRÔNICA:

A assinatura eletrônica pertence à categoria em que o certificado eletrônico é uma de suas modalidades. De modo geral, a assinatura digital é aquela que se utiliza de qualquer meio eletrônico ou digital para comprovar a autoria de um determinado ato.

A validade legal da assinatura digital é reconhecida em praticamente todos os países do mundo. No contexto brasileiro, foi instituída por meio de várias normas, especialmente a Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e a Medida Provisória nº 983 de 2020.

As assinaturas digitais substituem a tradicional assinatura manual feita com papel e caneta de maneira mais eficiente e econômica, tornando-se amplamente adotadas por empresas em busca de otimização de processos. (DocuSign. **Assinatura eletrônica: o que é, como fazer e muito mais!** Disponível em: <<https://www.docusign.com.br/blog/assinaturaeletronica.20poss%C3%ADvel,0%20acordo%20entre%20as%20partes>>. Acesso em: 23 de Ago. de 2023.)

Assim, a assinatura digital pode ser amplamente empregada em diversos tipos de documentos compartilhados pela internet, tais como:

- Contratos e aditivos;
- Documentos trabalhistas, como folhas de pagamento, rescisões, formulários ou advertências;
- Relatórios de saúde;
- Ordens de pagamento ou de serviço;
- Contratos de compra e venda;
- E outros.

II. CERTIFICADO DIGITAL:

O certificado digital, por outro lado, é uma forma específica de assinatura digital que oferece o mais alto grau de confiabilidade entre as modalidades de assinatura eletrônica, embora seja utilizado de forma limitada.

Ele garante a identidade e a integridade dos emissores (que podem ser pessoas físicas ou jurídicas) durante a troca de informações digitais. Além disso, possibilita que o titular acesse serviços eletrônicos de órgãos como a Receita Federal e o sistema judiciário.

Da mesma forma que outros tipos de assinaturas digitais, o certificado eletrônico proporciona praticidade, agilidade e segurança em procedimentos burocráticos digitais, reduzindo a necessidade de métodos tradicionais. Isso também assegura:

- Sustentabilidade;
- Confidencialidade;
- Autenticidade e validade legal em validações de transações online;
- Assinatura de procurações;
- Autenticação de dados internos;
- E muito mais.

Dois exemplos bem conhecidos de certificados eletrônicos são o e-CNPJ e o *token* da OAB utilizado por advogados. (Fetranspar. **Qual a diferença entre certificado digital e assinatura digital?** Disponível em: <<https://www.fetranspar.org.br/banners/qual-a-diferenca-entre-certificado-digital-e-assinatura-digital>>. Acessado em: 23 de Ago. de 2023.)

Entre os diversos tipos de certificados eletrônicos, os mais frequentemente utilizados são os certificados A1 e A3. O primeiro costuma ser armazenado no

computador do solicitante e integrado ao navegador de Internet, enquanto o segundo é armazenado em *smartcards* ou *tokens* protegidos por senha.

2.4. Como fazer assinatura eletrônica:

Como já mencionado anteriormente, a assinatura eletrônica veio para substituir as assinaturas "físicas", à próprio punho. Atualmente, essa forma de assinatura vem sendo ainda mais comum em empresas que buscam facilitar e otimizar processos que há não muito tempo, e que demoraria horas e até mesmo dias para serem concluídos.

Com o avanço da tecnologia e com a normalização dessa prática, atualmente existem algumas formas de se fazer uma assinatura eletrônica, podendo ser paga ou até mesmo gratuita.

O site "www.gov.br" permite a criação de uma assinatura digital de forma gratuita, sendo necessário uma conta já cadastrada na plataforma do governo e, após isso, ir até a opção "assinatura digital" e iniciar o processo. Será necessário algumas informações pessoais e dados como CPF, RG, foto, endereço de residência, número de celular etc. (Governo Federal. "Assinatura Eletrônica do GOV.BR". Disponível em: <<https://www.gov.br/governodigital/pt-br/assinatura-eletronica> >. Acesso em: 21 de Ago. de 2023.)

Apesar da ativação ser algo simples, é necessário ter cautela com dados, como número de telefone e-mail etc., pois uma vez que eles são "perdidos" por qualquer razão (esquecimento de senha, cancelamento de número), se torna um pouco difícil de ter um acesso facilitado ao arquivo novamente.

2.5. Emissão do Certificado Digital: Procedimentos e Considerações

O certificado digital é comparável a um documento de identidade no mundo digital, com o avanço da era tecnológica tem sido objeto requisitado nas transações comerciais, jurídicas, entre outras, envolvendo pessoa física e jurídica. Importante destacar que tal modalidade de assinatura, hoje, é considerada uma das mais seguras, pois, fica vinculada estritamente ao documento, impossibilitando que seja realizado qualquer modificação.

Os certificados digitais contêm informações do titular, como nome, e-mail, número da série do certificado, assinatura da entidade certificadora que o emitiu, e período de validade, além da chave pública.

Feitas estas considerações, adiante o procedimento para emissão do certificado digital:

- 1- **Escolha uma Autoridade Certificadora:** No Brasil, o Instituto Nacional de Tecnologia da Informação (ITI) é responsável por supervisionar e credenciar as autoridades certificadoras. Você pode escolher qualquer uma delas para emitir seu certificado.
- 2- **Tipo de Certificado:** Existem diferentes tipos de certificados digitais (e-CPF, e-CNPJ, NF-e etc.). Escolha o tipo que mais se adequa às suas necessidades.

- 3- **Cadastro e Pagamento:** Quando escolhida a autoridade certificadora, acesse o site da empresa escolhida, realize um cadastro e efetue o pagamento referente ao certificado desejado.
- 4- **Validação:** Pode ser feita pessoalmente na autoridade certificadora, mas o habitual é que seja por meio de videoconferência online, conforme protocolo de validação. Esse processo é de suma importância pois garante a segurança e autenticidade das informações.
- 5- **Emissão do Certificado:** Uma vez validados os dados, a Autoridade Certificadora procederá com a emissão do certificado digital. Dependendo do tipo de certificado, ele poderá ser instalado em seu computador, em um token USB ou em um cartão inteligente.
- 6- **Instalação e Uso:** Com o certificado em mãos, siga as instruções da autoridade certificadora para instalar e utilizar seu certificado. Alguns certificados exigem softwares específicos ou leitores de cartão, por exemplo.
- 7- **Prazo de validade** O certificado digital tem validade, o qual varia de acordo com o tipo de certificado contratado, normalmente o prazo é de um, dois ou até três anos. Para renovar é necessário fazer todo o processo de aquisição.

Ademais, é válido enfatizar que a adoção do certificado digital, além de uma série de vantagens na qual se destaca a agilidade e segurança em processos, redução de custos com impressão, é também uma prática de sustentabilidade ambiental, considerando a considerável redução de folhas impressas.

2.6. Boas práticas contratuais

Os contratos eletrônicos se assemelham aos físicos quanto à sua estrutura (partes, obrigações, direitos), diferenciando-se apenas no meio em que é pactuado.

É comum observar a insegurança daqueles que pretendem realizar operações comerciais e econômicas por intermédio do contrato eletrônico, pois sempre resta a dúvida quanto a prova da efetiva vinculação obrigacional.

Desta forma, cabe esclarecer que tais contratos também são regidos por princípios contratuais contidos no Direito Civil, quais sejam, autonomia da vontade, obrigatoriedade de convenção, consensualismo, relatividade dos efeitos do contrato e boa-fé objetiva.

Quando se menciona a autonomia da vontade, existe a total liberdade das partes envolvida no contrato. Ela garante que as partes possam acordar livremente sobre seus interesses, da melhor forma possível, atendendo as necessidades e demandas individuais. A previsão de tal norma está configurada art. 421 do Código Civil, que dispõe: "A liberdade de contratar será exercida em razão e nos limites da função social do contrato".

Desta forma, o princípio da autonomia da vontade norteia a entabulação dos contratos eletrônicos e encontra limitações no ordenamento jurídico, tendo em

vista que as disposições contratuais precisam estar em conformidade com o ordenamento jurídico brasileiro.

Alguns cuidados básicos são de suma importância a ser observados quando da confecção de um contrato eletrônico, são eles:

- i) linguagem: deve ser clara, objetiva e precisa para facilitar a compreensão do leitor, evitar ambiguidades, fornecendo coesão e concisão ao texto.
- ii) cláusulas: tal instrumento não pode contrariar a lei. O objeto do contrato precisa cumprir alguns requisitos para ser considerado válido. O primeiro deles refere-se à licitude. O que significa dizer que o objeto deve estar em conformidade com nossa legislação, não podendo ser contrários à lei, à moral, aos bons costumes e à ordem pública. O objeto também deve ser possível, ou seja, deve ser viável de ser cumprido. Sendo assim, não pode abarcar bens ou situações além da força humana, da lei ou serem inexistentes. O terceiro requisito do objeto é que ele deve ser determinado (bem específico) ou determinável (passível de determinação em momento posterior). Quando se tem objetos determináveis, deve haver pelo menos uma especificação quanto ao gênero, qualidade, quantidade ou critérios que permitam identificar o objeto contratual;
- iii) dados: se a sua empresa for um comércio e coletar as informações do contratante, é preciso esclarecer de que forma os dados serão utilizados, respeitando à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD ou Lei n.º 13.709/18);
- iv) documentação auxiliar: ainda é preciso cuidar de outros documentos que envolvam o contrato, digitalizando e assinando-os, se necessário.

2.7. Responsabilidade civil

A internet representa atualmente a ferramenta mais potente para comunicação, exploração e diversão utilizada globalmente pela humanidade. A noção de que a internet é uma espécie de "terra de ninguém", onde as leis, direitos e responsabilidades que governam o mundo real não precisam ser acatados, está gradualmente sendo desbancada. Mesmo com a preservação do anonimato, existem variados métodos para identificar indivíduos e compelir que reparem eventuais danos perpetrados no espaço digital. Portanto, atitudes inadequadas têm sido restringidas na internet, de modo similar ao que ocorre na vida *offline*.

O contrato eletrônico pode ser definido como aquele em que há a completa concordância entre uma oferta de bens ou serviços apresentada visualmente através da internet e a aceitação por parte daqueles que interagem com essa oferta. De acordo com Maria Helena Diniz, podemos afirmar que um "contrato é o acordo de duas ou mais vontades, de acordo com a lei, destinado a regular interesses entre as partes, visando adquirir, alterar ou extinguir relações jurídicas de natureza patrimonial".

No Brasil, as normas que regem os contratos eletrônicos são as mesmas aplicadas aos contratos em formato físico. O legislador do Código Civil de 2002, porém, deixou de incorporar a perspicácia jurídica necessária para o século XXI, não trazendo regras adequadas para sua formação, considerando o crescente número de contratos eletrônicos realizados diariamente no país.

O artigo 389 do Código Civil enfatiza que, caso a obrigação não seja cumprida, o devedor é responsável por eventuais perdas e danos. Dessa maneira, a responsabilidade civil se aplica ao devedor. Nos contratos eletrônicos, a responsabilidade civil das partes é a mesma que na forma tradicional, ou seja, em contrato físico.

Contudo, é interessante notar que a maioria dos contratos realizados virtualmente têm base em relações de consumo, sendo regulados pela Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor). Por esse motivo, discutiremos essa forma de responsabilidade, que é comum no nosso cotidiano.

De acordo com Sheila do Rocio Cercal Santos Leal:

A certificação digital tem o propósito de confirmar a titularidade de uma chave pública e é conduzida por uma entidade chamada Autoridade Certificadora, responsável por emitir, renovar e revogar certificados digitais.

Nadal Martinez define autoridade certificadora como:

Uma entidade certificadora, provedor ou prestador de serviços de certificação, também conhecido como notário virtual, é uma entidade pública ou privada responsável pela emissão de certificados que contêm informações sobre algum fato ou circunstância relacionada ao indivíduo correspondente, no caso dos certificados de identificação ou chave pública. Esses certificados associam um par de chaves a uma pessoa específica, garantindo a segurança nas transações jurídicas realizadas eletronicamente.

Segundo Menke, "o fornecimento de um certificado digital é um serviço semelhante à emissão de uma carteira de identidade, mas o certificado tem um prazo de validade determinado".

A responsabilidade do provedor de serviços de certificação digital pode ser inferida tanto para o titular do certificado, que possui uma relação contratual com o adquirente, quanto para terceiros que confiam nas informações contidas no certificado. A regulamentação da responsabilidade aplicável a essa atividade deve ser estabelecida em momentos críticos da vida do certificado: emissão, aceitação e eventual revogação ou suspensão. Isso deve abordar os riscos não apenas para as entidades certificadoras, mas também para outros sujeitos envolvidos, especialmente os subscritores.

2.8. Como evitar fraudes

Atualmente a tecnologia permite diversos meios os quais podem reconhecer as assinaturas digitais, desde a biometria a assinatura tradicional.

A assinatura digital pode ser confeccionada por meio de um dispositivo eletrônico, após a realização da assinatura o software memoriza a sua assinatura.

Após memorizada, todos os documentos desejados pelo assinante serão reconhecidos pela pessoa, comparando as assinaturas.

Outro elemento fundamental é a criptografia, a criptografia permite uma maior proteção dos documentos assinados evitando a divulgação dos documentos e por consequência, o acesso de pessoas não autorizadas.

A assinatura digital é intransferível, não permitindo que outras pessoas assinem aquele documento, excluindo, portanto, a possibilidade de fraudes.

2. Considerações Finais

Este projeto atende a uma necessidade fundamental de educar tantos profissionais do direito, assim como o público geral acerca dos contratos eletrônicos, além de esclarecer a validade e as práticas seguras relacionadas a esses contratos.

O projeto é crucialmente relevante para aqueles que ainda dependem de métodos presenciais para autenticar documentos. Em um mundo cada vez mais digital, a informação e orientação fornecidas aqui são não apenas úteis, mas essenciais para a transição segura e eficaz para práticas contratuais digitais.

Referências

Rebouças, Rodrigo F. **Contratos Eletrônicos: Formação e Validade Aplicações Práticas** 2ª Edição Revista e Ampliada. Disponível em: Minha Biblioteca, (2nd edição). Grupo Almedina (Portugal), 2018.

Martins, Guilherme M. **Contratos Eletrônicos de Consumo**, 3ª edição. Disponível em: Minha Biblioteca, Grupo GEN, 2016.

PROJURIS. **Contrato eletrônico: segurança e requisitos de validade**. Disponível em: <<https://www.projuris.com.br/blog/o-que-e-contrato-eletronico/>>. Acessado em 24 ago. 2023.

PLANALTO. **Código Civil**. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/2002/L10406compilada.htm>. Acessado em 24 de Ago. de 2023.

PLANALTO. **Lei 14.620**. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2023-2026/2023/Lei/L14620.htm>. Acessado em 24 ago 2023

